

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2025

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre os sistemas de corredores estruturantes de transporte de alta capacidade no Plano de Mobilidade Urbana.

Autora: Deputada LÊDA BORGES

Relatora: Deputada ROSANA VALLE

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.653, de 2025, com o objetivo de alterar a Lei nº 12.587, de 2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre os sistemas de corredores estruturantes de transporte de alta capacidade no Plano de Mobilidade Urbana.

Por meio do referido projeto, a Autora propõe incluir como diretrizes a serem observadas pelos Municípios na elaboração de seus Planos de Mobilidade Urbana a priorização de sistemas de corredores estruturantes de transporte de alta capacidade sobre trilhos e a análise da viabilidade de estruturação de operações urbanísticas associadas a esses empreendimentos, conforme previsto no Capítulo IX da Lei nº 14.273, de 2021.

Na justificção, expõe as dificuldades relacionadas à mobilidade urbana em cidades de grande porte e as vantagens associadas aos sistemas de transporte de passageiros em massa, como o metroviário, e defende que os Municípios devem dar especial atenção a essas alternativas na elaboração e atualização de seus Planos de Mobilidade Urbana.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Desenvolvimento Urbano, para análise de mérito, conforme o



art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.653, de 2025, que chega ao exame desta Comissão, propõe alterar o art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir, de forma expressa, como elemento dos Planos de Mobilidade Urbana, os sistemas de corredores estruturantes de transporte de alta capacidade sobre trilhos, quando viáveis, e determinar que, na análise desses sistemas, sejam consideradas as operações urbanísticas previstas no Capítulo IX da Lei nº 14.273, de 2021.

A proposição revela-se meritória e oportuna, pois promove o aperfeiçoamento do marco normativo da mobilidade urbana ao reconhecer, de maneira explícita, o papel estratégico dos sistemas metroviários e ferroviários urbanos como eixos estruturantes do desenvolvimento das cidades. Embora a legislação vigente já contemple o transporte público coletivo como elemento central da política nacional, a inclusão expressa dos corredores estruturantes de alta capacidade confere maior densidade normativa à diretriz de integração modal e fortalece a segurança jurídica para investimentos no setor.

A mobilidade urbana contemporânea exige soluções estruturais que combinem eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e racionalidade no uso do solo. Os sistemas sobre trilhos apresentam elevada capacidade de transporte, menor emissão de poluentes e maior previsibilidade



operacional, constituindo instrumentos essenciais para a redução da dependência do transporte individual motorizado e para o enfrentamento dos congestionamentos urbanos.

Destaca-se, ainda, a relevância da inclusão do § 10 ao art. 24, ao estabelecer que, na análise dos corredores estruturantes de alta capacidade, deverão ser consideradas as operações urbanísticas previstas no Capítulo IX da Lei nº 14.273, de 2021. Tal medida promove a integração entre mobilidade e planejamento urbano, permitindo que a implantação de infraestrutura de transporte seja acompanhada de instrumentos de ordenamento territorial capazes de mitigar impactos negativos e potencializar a valorização do entorno.

A compatibilização entre corredores estruturantes e operações urbanísticas favorece a captura da valorização imobiliária decorrente da implantação da infraestrutura, contribui para a sustentabilidade econômico-financeira dos empreendimentos e estimula modelos de desenvolvimento orientados ao transporte. Trata-se de mecanismo que reforça a eficiência administrativa e a racionalidade na aplicação de recursos públicos, sem afastar a autonomia dos entes federativos, uma vez que a norma possui caráter de diretriz geral, em consonância com a competência legislativa da União para estabelecer normas gerais sobre transporte e desenvolvimento urbano.

Portanto, o projeto apresenta medidas que fortalecem a Política Nacional de Mobilidade Urbana, promovem a integração entre transporte e ordenamento territorial e contribuem para o desenvolvimento urbano sustentável e estruturado.

Por essas razões, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.653, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROSANA VALLE



2026-1777

Relatora

4

Apresentação: 22/04/2026 12:00:43.497 - CVT
PRL 1 CVT => PL 11653/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267631667800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle

